



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/10/2018. Publicação: 25/10/2018. Edição nº 197/2018.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/PGJ-MA

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

A Procuradoria Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda, em observância aos ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, bem como pelas disposições contidas no presente Instrumento Convocatório, visando a Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do prédio da Sede das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, cujo os envelopes seriam recebidos no dia 20 de novembro de 2018, às 09h (nove horas) horário local, fica a nova data de recebimento para o dia 21 de novembro às 09h (nove horas) horário local, em sua sede situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão, local em que o edital e seus anexos poderão ser consultados. Obtenção do Edital e seus anexos no site: www.mpma.mp.br, e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766 das 08:00 às 15:00 horas.
São Luís, 24 de outubro de 2018.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL/PGJ-MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 – 9ª PJESLZ - Consumidor

Recomendado: Blitz Urbana do Município de São Luís - MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 27, inciso IV e o art. 15 da Resolução nº 23/2007 e CONSIDERANDO a venda e comercialização de alimentos no canteiro central do bairro Filipinho;

CONSIDERANDO que as barracas são pontos de encontro de centenas de pessoas no período noturno e a proximidade das mesmas ao fluxo de veículos que transitam na área;

CONSIDERANDO que o manejo indiscriminado de alimentos no local, podem vir a apresentar potencial contaminação nos mesmos, tornando-os impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que põe em risco a incolumidade física e de saúde dos consumidores (art. 6º I e art. 18, § 6º, CDC) que transitam na área e consomem os produtos ofertados naquele local,

RESOLVE

RECOMENDAR à BLITZ URBANA, do Município de São Luís, que seja feita uma operação para remover as barracas localizadas no passeio central da Avenida João Pessoa, no bairro do Filipinho, por ser absolutamente impróprio para a comercialização de produtos tal como vem acontecendo, destinando outra área para segurança dos consumidores e demais transeuntes que passam pelo local, devendo esta 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor ser informada do dia e hora da referida operação, e à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para que fiscalize a qualidade dos alimentos ali comercializados.

A presente RECOMENDAÇÃO tem por objetivo prevenir a ocorrência de eventuais danos à vida, saúde e segurança dos consumidores, provocados pela venda e comercialização de alimentos inapropriados naquele local, evitando-se desse modo a propositura de ações judiciais cíveis e criminais em face dos responsáveis.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seguintes órgãos: Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís, PROCON-MA e Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/10/2018. Publicação: 25/10/2018. Edição nº 197/2018.

São Luís, 16 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça do Consumidor

DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018 – 9ª PJESLZ – Consumidor

Recomendado: Blitz Urbana do Município de São Luís - MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu 1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, inciso IV da Lei 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 27, inciso IV e o art. 15 da Resolução nº 23/2007 e CONSIDERANDO a venda e comercialização de alimentos no canteiro central do bairro Filipinho;

CONSIDERANDO que as barracas são pontos de encontro de centenas de pessoas no período noturno e a proximidade das mesmas ao fluxo de veículos que transitam na área;

CONSIDERANDO que o manejo indiscriminado de alimentos no local, podem vir a apresentar potencial contaminação nos mesmos, tornando-os impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que põe em risco a incolumidade física e de saúde dos consumidores (art. 6º I e art. 18, § 6º, CDC) que transitam na área e consomem os produtos ofertados naquele local,

RESOLVE

RECOMENDAR à BLITZ URBANA, do Município de São Luís, que seja feita uma operação para remover as barracas localizadas no passeio central da Avenida João Pessoa, no bairro do Filipinho, por ser absolutamente impróprio para a comercialização de produtos tal como vem acontecendo, destinando outra área para segurança dos consumidores e demais transeuntes que passam pelo local, devendo esta 9ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor ser informada do dia e hora da referida operação, e à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL para que fiscalize a qualidade dos alimentos ali comercializados.

A presente RECOMENDAÇÃO tem por objetivo prevenir a ocorrência de eventuais danos à vida, saúde e segurança dos consumidores, provocados pela venda e comercialização de alimentos inapropriados naquele local, evitando-se desse modo a propositura de ações judiciais cíveis e criminais em face dos responsáveis.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seguintes órgãos: Delegacia Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís, PROCON-MA e Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se

São Luís, 16 de outubro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça do Consumidor

PORTARIA Nº 014/2018-15ªPJE-DPD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 15ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III e VI da Constituição Federal; arts. 94 e 98, III e V da Constituição Estadual; art. 26, I, alínea “a” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993); art. 27 da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Maranhão nº. 13/1991; e o artigo 2º, § 7º da Resolução nº 023/2007 - CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais os das pessoas com deficiência (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO o direito constitucional e isonômico à acessibilidade, a ir e a vir, estatuído nos arts. 227, § 2º; 244 e 5º, caput, da Carta Cidadã de 1988;